



## RESOLUÇÃO SESA nº 940/2018

**Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Tapira, para Investimento, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- considerando a Lei 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando que é de responsabilidade comuns das esferas de governo à contribuição de forma complementar para o financiamento tripartite visando o fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;
- considerando que para atendimento de situações que carecem respostas imediatas a SESA tem como política Ações Estratégica que visa o atendimento na forma de transferência fundo a fundo como outros Programas.

### Resolve:

**Art. 1º**- Dar apoio financeiro de caráter complementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para investimento na rede de serviços públicos de saúde, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes com objetivo de auxiliá-los na aquisição de 02 (dois) equipamentos, sendo 01 (um) Aparelho de Revelação de Raio X e 01 (um) Aparelho de Ultra-sonografia.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria de Estado da Saúde:

- I. Destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção a Saúde, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para investimentos das ações e serviços de saúde.
- II. Pactuação e deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná;

### GABINETE DO SECRETÁRIO



III. Regulamentação dos repasses fundo a fundo por meio de Resoluções.

**Art. 3º** Compete a Comissão Intergestores Bipartite – CIB

I. Deliberação quanto aos aspectos operacionais do Sistema único de Saúde no âmbito do Estado.

**Art. 4º** - Compete ao Município

I. A instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária na forma da legislação;

II. A instituição do Fundo de Saúde por lei, categorizado como fundo público em funcionamento;

III. Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

IV. Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

V. Atender as exigências legais concernentes à Licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

VI. Manter a documentação administrativa e fiscal em arquivo pelo período mínimo legal exigido;

VII. Utilizar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

VIII. A manutenção dos equipamentos.

**Art. 5º** - O prazo para execução dos recursos financeiros de que trata esta Resolução será de, no máximo, (24 vinte e quatro meses), contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo, ficando o Município sujeito a:

a) Devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos financeiros da ação não executada.

**Parágrafo Único:** Caso o custo da aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante de recursos financeiros transferidos pelo FUNSAUDE a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio Ente.

**Art. 6º** O repasse dos recursos financeiros dar-se-á em parcela única e caso haja sobra de recursos após a aquisição do bem ou dos rendimentos de saldo de aplicação financeira poderá ser objeto de gasto para adquirir equipamentos e materiais permanentes desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

**Parágrafo Único.** Ficam dispensados da obrigação prevista no caput aqueles equipamentos cujo código não seja compatível com as regras do SCNES.

**Art. 8º** - Hipóteses da suspensão do repasse dos recursos

I. Quando for constatado qualquer desvio de finalidade do objeto pactuado.

II. Objeto de gasto em despesas alheias à área da saúde;



**Parágrafo Único:** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, realizar visitas “in loco” caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

**Art. 9º** - A Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do SUS - RAG conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 10º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programa: Saúde para todo o Paraná.

I. Ação: Outras Transferências Fundo a Fundo à Municípios – Apoio financeiro de para investimento na rede de serviços para aquisição de materiais permanentes.

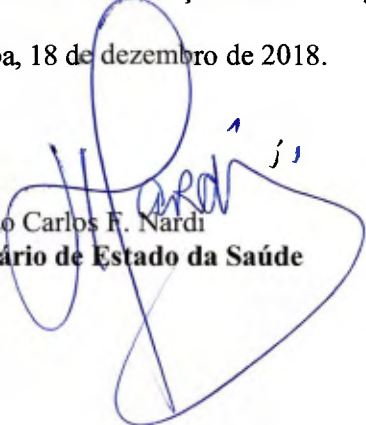
II. Projeto Atividade: Elemento de Despesa:

III. Investimento – 4441.4203

IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

  
Antônio Carlos F. Nardi  
Secretário de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **133294/2018**



Título Resolução SESA 940/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 18/12/2018 14:27

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 940.18.rtf  
201,12 KB

Data de publicação

 19/12/2018 Quarta-feira**Gratuita****Aprovada**18/12/18  
14:29**Nº da Edição do Diário:**  
10338[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA